

DECRETO MUNICIPAL Nº. 045/2020, de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE

SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO

CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE

MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da

República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em

decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da

Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo

coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos nº 043 e 044/2020;

DECRETA:

Rua Salomão Fadlalah, 255, CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PREFEITURA M

Art. 1°. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem através do

Decreto Municipal nº 44/2020, deverão observar os seguintes limites:

I. Estabelecer fluxo continuo de entrada e saída de clientes observando o limite

máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02

(dois) quadrados;

II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para

que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;

III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para

prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com agua e sabão, fornecer sanitizantes

como álcool 70% ou outros adequados a atividade.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter

o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações

criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único - Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro autorizada a tomar as

medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força

policial, quando preciso.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário e com efeitos a contar de 21 de março de 2020 (sábado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias

do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos Chefe de Gabinete LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal

www.ibatiba.es.gov.br